

DIREITO HOJE

Reformulação da ordem jurídica

Bruno Terra Dias

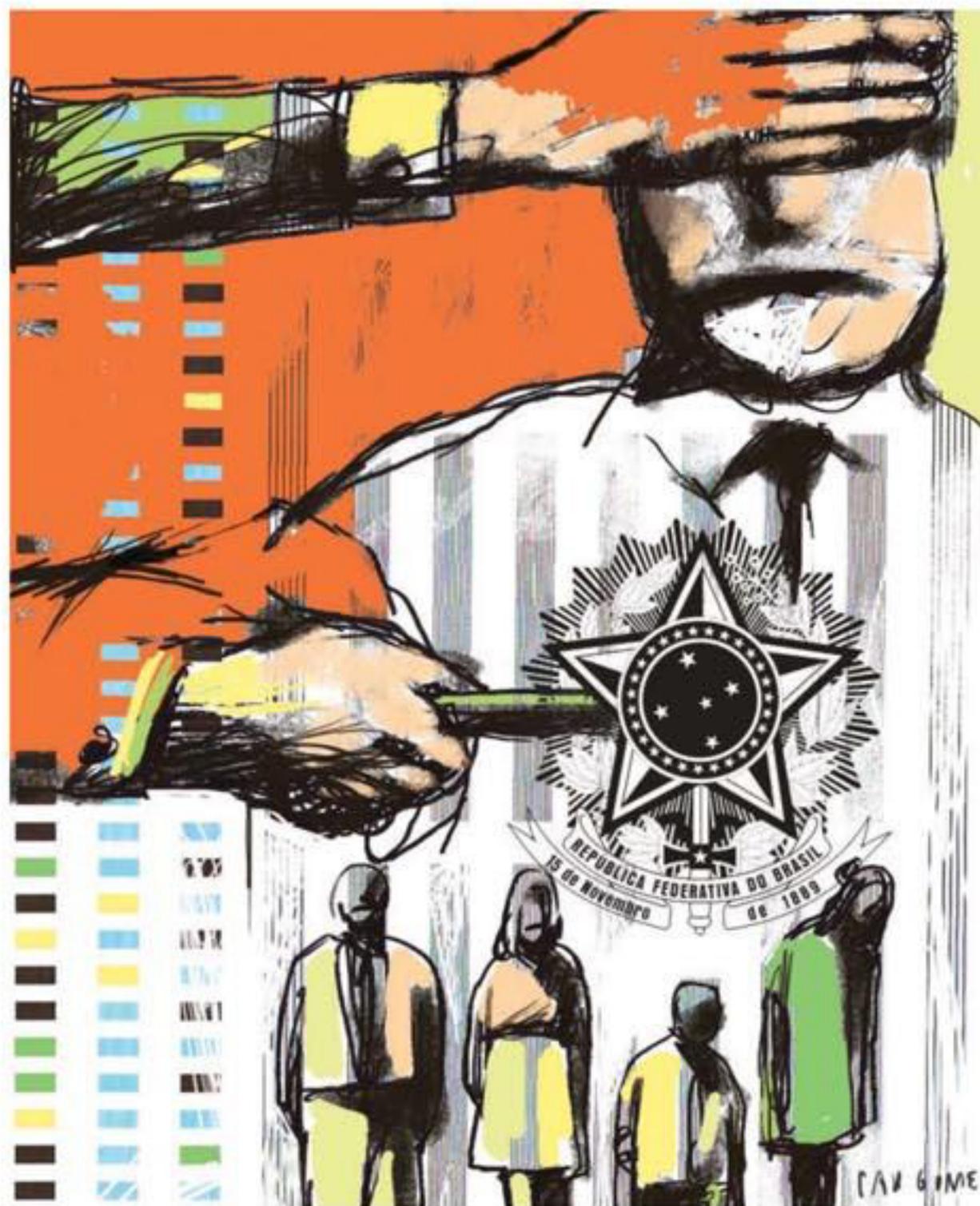
opinio@hojeemdia.com.br

De tempos em tempos, no curso das transformações por que passam as sociedades, um rearranjo das concepções filosóficas, políticas e econômicas surge no horizonte como solução necessária para novos desafios. É assim que a sociedade brasileira, após o advento da Constituição de 1988, experimentando a expansão de demandas de toda ordem, busca os debates das reformas política e tributária e a rediscussão do pacto federativo, para melhoria da qualidade do serviço público em geral.

Nenhuma sociedade opera tantas mudanças sem reformular sua ordem jurídica. A Revolução Francesa, em 1789, levou à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, como ao movimento da codificação, cuja expressão maior é o Código Civil de 1804, que serviu de modelo a toda a civilização ocidental. Este é exemplo de que, alterando a polí-

tica, a economia e a fundamentação filosófica do pensamento social, alterações profundas seguem-se no campo do Direito.

O Brasil experimentou, em quase 125 anos de República, o regime oligárquico da Primeira República, com economia agrícola, o Código Penal de 1890, a Constituição de 1891 e o Código Civil de 1916; a ditadura Vargas, com as Constituições de 1934 e 1937, o início da industrialização e a edição do Código de Processo Civil, da CLT, do Código Penal e do Código de Processo Penal, entre 1939 e 1941; a democracia pós-Estado Novo, com a Constituição de 1946 e investimentos estatais em empresas públicas, como Petrobras e Vale; o regime do golpe de 1964, com a Constituição de 1967, o Código Tributário Nacional de 1965, o AI-5, o Código de Processo Civil de 1973 e forte intervenção estatal na economia; a redemocratização, com a Constituição de 1988, o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Civil de 2002, a



liberalização econômica e a forte preocupação com a inclusão social.

Desde então, tem o Brasil buscado soluções para as mais diversas demandas sociais, mas sua ordem jurídica infraconstitucional sofre o descompasso decorrente da convivência de legislações concebidas sob influência de ideias hoje em desarmonia com nossa realidade.

O Código de Processo Civil está a caminho de substituição; os Códigos Penal e de Processo Penal, o Tributário Nacional e a CLT, dentre outras leis importantes, reclamam substituição urgente, perderam o sentido de atualidade e não atendem ao que deles se espera. Esses são apenas alguns exemplos do que há por fazer.

A reformulação da ordem jurídica não é questão retórica, é imperiosidade do próximo governo, seja quem for o vencedor nas eleições que se avizinham.

*Juiz de Direito,
ex-presidente da
Associação dos
Magistrados Mineiros
(Amagis)*